

**Lei nº 680/2016**  
**De 22 de Junho de 2016**

**“DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ÁREA E PARCELAMENTO DE SOLO ATRAVÉS DE DESMEMBRAMENTO DE PARTE DO LOTE URBANO nº 05, DA QUADRA nº 3-B COM ÁREA SUPERFICIAL DE 1.016,26 m<sup>2</sup> REGISTRADO NA MATRICULA DE N. 7.648 DO CRI DA COMARCA DE XAXIM LOCALIZADO NO PERIMETRO URBANO DE LAJEADO GRANDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**VALMIR LOCATELLI**, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica autorizada o parcelamento do solo urbano, nos termos do desmembramento do lote urbano n. 05 da quadra nº 3-B, com área de 1.016,26m<sup>2</sup> registrado na matrícula de n. 7.648 do CRI da comarca de Xaxim, localizado no lado par da Av. América, distante pelo lado direito em 28,72 metros da Rua São João, na forma do mapa e memorial descritivo anexo a esta Lei.

**Art. 2º.** A Situação atual do imóvel, conforme escritura pública consiste em:

NORTE: Com a Rua Vitória , em 20,00.metros.

SUL: Com a Av. América, em 20,00 metros.

LESTE: Com parte dos lotes 01 e 03 , de Serafino Matiello, Matrícula 5.258, em 25,00 metros e com parte dos lotes 01 e 03 , de Francisco Zmijevski, Matrícula 4.519, em 25,73 metros

OESTE: Com o lote 07-B2 e 05-B2, de Luiz Carlos Arsego, Matrícula 25.383, em 20,91 metros e Com o lote 07-A e 05-A, de Noeli José Arsego, Matrícula 22.424, em 30,00 metros.

**Art. 3º.** A situação do imóvel, após o desmembramento consiste em:

**I – LOTE Nº 05-A da quadra nº 3-B**, com área superficial de 335,55 m<sup>2</sup> ( Trezentos e trinta e cinco metros e cinquenta e cinco décimos quadrados.) , localizado no lado impar da Rua Vitória, distante pelo lado esquerdo em 29,89 metros da Rua São João, com as seguintes confrontações

NORTE : Com a Rua Vitória , em 15,00.metros.

SUL: Com parte do lote 05-B, em 15,00 metros.

LESTE :. Com parte do lote 05-B, em 22,37 metros.

OESTE: Com o lote 07-B2 e 05-B2, de Luiz Carlos Arsego, Matrícula 25.383, em 20,91 metros e Com parte do lote 07-A e 05-A, de Noeli José Arsego, Matrícula 22.424, em 1,46 metros

**II – LOTE Nº 05-B da quadra nº 3-B**, com área superficial de 420,71 m<sup>2</sup> ( Quatrocentos e vinte metros e setenta e um décímetros quadrados.) , localizado no lado ímpar da Rua Vitória, distante pelo lado esquerdo em 44,89 metros da Rua São João, com as seguintes confrontações

NORTE : Com a Rua Vitória , em 5,00 metros e com o lote 05-A, em 15,00 metros.

SUL: Com o lote 05-C, em 20,00 metros.

LESTE :. Com PARTE dos lotes 01 e 03 , de Serafino Matiello, Matrícula 5.258, em 25,00 metros e com PARTE dos lotes 01 e 03, de Francisco Zmijevski, Matrícula 4.519, em 12,73 metros.

OESTE: Com PARTE do lote 05-A, em 22,37 metros e Com o parte do lote 07-A e 05-A, de Noeli José Arsego, Matrícula 22.424, em 15,54 metros

**III – LOTE Nº 05-C da quadra nº 3-B**, com área superficial de 260,00 m<sup>2</sup> ( Duzentos e sessenta metros quadrados.) , localizado no lado par da Av. América, distante pelo lado direito em 28,72 metros da Rua São João, com as seguintes confrontações:

NORTE : Com o lote 05-C , em 20,00.metros.

SUL: Com a Av. América, em 20,00 metros.

LESTE :. com PARTE dos lotes 01 e 03 , de Francisco Zmijevski, Matrícula 4.519, em 13,00 metros.

OESTE: Com PARTE do lote 07-A e 05-A, de Noeli José Arsego, Matrícula 22.424, em 13,00 metros

**Art. 4º.** Qualquer desmembramento futuro, na área da regularização, após a aprovação da mesma pelo departamento competente, obedecerá aos padrões estipulados na legislação em vigor.

**Art. 5º.** A implantação da infra-estrutura básica (rede de energia elétrica e rede de água potável) caberá ao parcelador/unificador/desdobrador/proprietário dos lotes.

**Art. 6º.** A área institucional prevista na Legislação fica restrita a área da via que comunicará aos lotes da regularização.

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a praticar todos os atos bons e necessários à colimação do objeto desta matéria, visando a regularização do parcelamento.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica e do orçamento geral do Município.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º.** Ficam revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, em 22 de junho de 2016.

**VALMR LOCATELLI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Jaqueline Fortes Martins  
Servidora Designada